Câmara Municipal ITURAMA
Folha Nº 01
13/05/22
Iturama - MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
13/Mai/2022 12:14 000427

MENSAGEM Nº 47/2.022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 47/2.022**, que **"Altera a destinação dos imóveis públicos que menciona, desafeta, afeta, autoriza a permuta e dá outras providências."**

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que seja alterada a destinação de imóveis públicos, de área verde para logradouro público, em adequação à realidade fática, e para que o Poder Executivo efetive a permuta de bens imóveis públicos que menciona, por imóveis de propriedade particular que também identifica e descreve.

É de conhecimento público e notório que os logradouros públicos referidos no Projeto de Lei encontram-se devidamente implantados no Conjunto Habitacional Newton Cardoso, devendo ser adequados à sua realidade fática.

Ademais, em relação à permuta, os imóveis públicos destinados à Área Verde e os imóveis particulares estão intercalados entre si, o que impede um melhor aproveitamento das áreas públicas, devendo ocorrer uma inversão da posse, com unificação dos imóveis contíguos a serem permutados, a fim de proporcionar a melhor utilização e preservação das Áreas Verdes, que ficarão em uma sequência de área contínua, situada às margens da Área de Preservação Permanente.

Todavia, precedendo a permuta, necessário se faz a desafetação do imóvel de domínio do município, sendo que essa mesma afetação passará a recair sobre o imóvel que, em decorrência da permuta, passará a integrar o patrimônio municipal, como se vê no texto do projeto.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que sejam observados alguns requisitos, tais como interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objetos da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles *"qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O*

Câmara Municipal
Folha N.º 02
13/05/22
Iturama - MG

essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Iturama, conforme laudos anexos, demonstrando a equivalência de valores entre os imóveis, não apresentando ônus ao Município, haja vista que a transação se processará de igual para igual, conforme dispõe o Projeto de Lei.

O interesse público se justifica na necessidade de regularizar e unificar as Áreas Verdes do Conjunto Habitacional Newton Cardoso em uma área contínua, no sentido de melhorar o aproveitamento das mesmas, sendo a permuta um meio possível de efetivar tal unificação.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de sua realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória, segundo dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguarda-se a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Iturama-MG, 13 de maio de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
13/05/22
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 47/2.022.

"Altera a destinação dos imóveis públicos que menciona, desafeta, afeta, autoriza a permuta e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos seguintes bens públicos de uso comum do povo, passando a serem destinados como *"logradouro público"*, a seguir discriminado:

A) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 15, referente a **Área 1 = 478,21m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas; pelo fundo medindo 10,01 metros, confrontando com área reservada para abertura da futura Avenida do Canal Quati; pela lateral direita medindo 47,64 metros, confrontando com parte da Área Verde Remanescente; pela lateral esquerda medindo 48,00 metros, confrontando com área da M/47.652", oriunda da Matricula sob nº 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, será destinada para logradouro público denominado "**Rua Pe. Cleudson Martins**";*

B) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 15, referente a **Área 2 = 500,00m²,** dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Pe. Cleudson Martins; pelo fundo medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Pe. Ézio Rodrigues de Lima; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com Lotes nº 09 e 10 da quadra 15; pela lateral esquerda medindo 50,00 metros, confrontando com parte da Área Verde remanescente"*, oriunda da Matricula sob nº 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo, será destinada para logradouro público denominado "**Travessa Sizenando Machado de Freitas**";

C) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a

Câmara Municipal
Folha Nº 04
13/05/22
Iturama - MG

Quadra 13, referente a **Área 4 = 500,00m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Diretora Maria Sarah; pelo fundo medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Nildomar Alves Amaral; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com Lotes n° 09 e 10 da Quadra 13; pela lateral esquerda medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma Área Verde desdobrada (a ser desafetada)"*, oriunda da Matricula sob nº 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo, será destinada para logradouro público denominado "**Travessa Sizenando Machado de Freitas**";

Art. 2º Fica autorizada a **desafetação** dos imóveis abaixo relacionados, passando da categoria de "bem público de uso comum do povo" para "bens dominicais":

A) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situado neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 13, referente a **Área 5 = 1.252,398m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 70,00 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas e com parte da mesma área desdobrada (destinada à Travessa Sizenando Machado de Freitas); pelo fundo medindo 70,00 metros, confrontando com parte da mesma Área Verde remanescente; pela lateral direita medindo 17,8914 metros, confrontando com parte da área da M/47.650; pela lateral esquerda medindo 17,8914 metros, confrontando com parte da área da M/47.651"*, oriunda da **Matricula sob nº 7.192**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo;

B) Um imóvel urbano, situado neste município e comarca de Iturama-MG, com destinação original de "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional NEWTON CARDOSO, com **área de 1.195,96m²,** dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 23,81 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas; pelo fundo medindo 24,00 metros, confrontando com área reservada para abertura da futura Avenida do Canal Quati; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com a antiga área reservada para comércio (M/47.652); pela lateral esquerda medindo 18,45 metros, confrontando com Ronaldo Madaleno Encarnação (M/32.824), atualmente Anilton Resende de Oliveira e Maria Rute dos Santos Resende (M/ 30.600), e medindo 31,61 metros, confrontando com Área Verde desafetada, atualmente Lote 01 da Quadra 21 (M/41.390)"*, conforme memorial descritivo em anexo, oriundo da **Matricula sob nº 40.414**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG;

Folha Nº 05
13/05/22

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis especificados no artigo 2º com os imóveis de propriedade da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.880.928/0001-31, com sede na Rua Capinópolis, nº 1481, Bairro Vila Pádua, nesta cidade de Iturama-MG, ante a existência de relevante interesse público, que decorre da necessidade de regularizar e unificar as Áreas Verdes do Conjunto Habitacional Newton Cardoso em uma única área contínua, no sentido de melhorar a sua utilização, preservação e aproveitamento das áreas públicas.

Art. 4º Os imóveis particulares de propriedade da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, a serem permutados com os imóveis públicos elencados no artigo 2º desta lei, são os abaixo discriminados:

A) Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Conjunto Habitacional Newton Cardoso, com área remanescente de **1.117,93m²,** sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 50,02 metros, confrontando com área reservada à abertura da futura Avenida do Canal Quati; pelo fundo medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma área de origem da M/47.650; pela lateral direita medindo 23,1086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192; pela lateral esquerda medindo 21,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde",* conforme memorial descritivo em anexo, oriunda da **Matricula sob nº 47.650**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG;

B) Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Conjunto Habitacional Newton Cardoso, com área remanescente de **1.330,43m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 50,04 metros, confrontando com área reservada à abertura da futura Avenida do Canal Quati; pelo fundo medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma área de origem da M/47.651; pela lateral direita medindo 27,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192, pela lateral esquerda medindo 25,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192"*, conforme memorial descritivo em anexo, oriunda da **Matricula sob nº 47.651**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG.

Art. 5º Após efetivada a permuta, os imóveis descritos no artigo 2º desta lei passarão a pertencer à TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e os imóveis descritos no artigo 4º passarão a pertencer ao MUNICÍPIO DE ITURAMA.

Folha nº 06
13/05/22

Art. 6º Fica autorizada a **afetação** dos imóveis elencados no artigo 4º para a categoria de "bem público de uso comum do povo" com destinação de Área Verde do Conjunto Habitacional Newton Cardoso.

Art. 7º A permuta será feita por equivalência de área e valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento de torna entre os permutantes, por se tratar de áreas situadas na mesma localidade.

§1º Os imóveis descritos no artigo 2° desta lei foram avaliados no total de R$ 412.940,39 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), conforme laudo de avaliação de lavra da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n. 07/2022.

§2º Os imóveis descritos no artigo 4° desta lei foram avaliados no total de R$ 412.940,39 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), conforme laudo de avaliação de lavra da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n. 07/2022.

Art. 8º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, especialmente à lavratura de Escritura Pública e seu respectivo registro, correrão às expensas da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

Art. 9º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 10. Fica o Município autorizado a proceder os desmembramentos e unificações necessárias à consecução da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06 / 06 / 2022
Presidente da Câmara

Iturama-MG, 13 de maio de 2.022.

À Sanção
Sala das Sessões em 06 / 06 / 2022
O Presidente

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em 06 / 06 / 2022
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1º R. Ord. EM 06/06/22
EM ___/___/___